

MUNICÍPIO DE CIANORTE
 Edital de Licitação - Licitação nº 001/2022
 O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 10h00min do dia 01 de Junho de 2022, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Licitação na modalidade Leilão, tipo maior oferta para: Alienação de lenha de diversas dimensões provenientes dos cortes e podas de árvores urbanas de Cianorte.
 O Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações - Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209 e 3619-6210.
 Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de maio de 2022.
 Kelly Karolyne Ickert
 Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2022
 O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 26/2022, homologado em 28/04/2022. Objeto: Aquisição de recargas de gás GLP, além de cascos vazios, para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cianorte.
 Empresa: COMPANHIA ULTRAGÁS S/A.
 Valor Homologado: R\$ 159.954,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)
 Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS	Marca/Especificação
2	5657	RECARGAS DE CILINDROS DE GÁS, MODELO P-45 COM PESO DE 45 KG DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BEM FECHADO E INTACTO, DENTRO DAS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BI-COMBUSTÍVEIS (ANP).	UN	503.000	R\$ 318,00	159.954,00	ULTRAGÁS

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 28 de Abril de 2022.
 Marco Antonio Franzato
 Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 39/2022
 Processo 170/2022
 O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Ratificou com a ORTOFISIO CIANORTE - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA, credenciada através do Chamamento Público nº 06/2017 para prestação de serviços na área de saúde aos pacientes, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no montante de R\$ 500.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais), com prazo de execução de 12 meses e vigência de 14 meses, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.
 Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 06 de Maio de 2022.
 Marco Antonio Franzato
 Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022.
 O MUNICÍPIO de Cianorte, torna público que às 09:30 horas do dia 27/05/2022, na Sala de Reuniões do Município de Cianorte, através do site www.licitacoes.caixa.gov.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
Veículos HATCH	02	136.648,00	150

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Marcos Alberto Valério, ou Pregoeira Ivonete de Jesus Costa, localizados no Centro Cívico, 100, Centro, Cianorte, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3619-6332 - E-mail pregaoletronico@cianorte.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço: <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>, ou presencialmente na Prefeitura de Cianorte, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.
 Cianorte - PR, 09 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE CIANORTE
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO Nº 294/2022 - LCT-PMC
 PARTES:
 MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a Empresa BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Carmem Miranda, 2112, Jardim Paraná, CEP. n. cidade de Maringá-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.518.631/0001-68.
 FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 145/2021.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para arbitragem das competições municipais pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Cianorte.
 VALOR: R\$ 26.550,00 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta reais).
 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2022.
 Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 28 de Abril de 2022.
 Marco Antonio Franzato
 Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DO PRAZO DE RECURSO À FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS 06/2022- Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos e outros serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura para viabilizar a reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Tancredão no município de Cianorte - PR.
 A Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 67/2022 de 31 de Março de 2022, no uso de suas atribuições legais, publica o resultado do julgamento da fase de abertura das propostas de preços ao certame acima, o qual apurou o seguinte resultado:

Razão Social	CNPJ	Preço Proposto	Situação
Planner Projetos e Engenharia S/C Ltda-ME	80.906.258/0001-90	R\$ 230.000,00	Classificada

Desse modo, NOTIFICA-SE os interessados, no prazo de cinco dias úteis conforme Art. 109, I, "b", da Lei Federal 8.666/93, para eventual apresentação de recurso contra a decisão desta Comissão. Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte.
 Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de Maio de 2022.
 Ivonete de Jesus Costa
 Presidente

MUNICÍPIO DE CIANORTE
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO Nº 299/2022 - LCT-PMC
 PARTES:
 MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a Empresa ACACIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Estadual, 1454, BACACHERI, CEP 82510050, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.917.319/0001-56.
 FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2021.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, mediante reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias.
 VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2022.
 Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 05 de Maio de 2022.
 Marco Antonio Franzato
 Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2022
PREGÃO Nº 10/2022
 OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas para distribuição às famílias assistidas pelas Políticas de Assistência Social de Cianorte.
 Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebraram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3037027550/PR, e do CPF nº 308.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa MAX CESTAS.COM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua das Anáguas, 2003, Jardim Santa Rosa, CEP 87060022, na cidade de Maringá-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.651.458/0001-98, telefone 44 3024-0600, Email: maxcestas@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. José Eronaldo Ribeiro de Campos, portador da CNH 01584725129 e do CPF 451.615.269-04, residente e domiciliado em Maringá-PR, doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

Ata de Registro de Preços	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor	Valor total
81/2022	21/02/2022	21/02/2023	21/02/2023	R\$	R\$ 1.299.936,00

MUNICÍPIO DE CIANORTE
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO Nº 300/2022 - LCT-PMC
 PARTES:
 MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a Empresa ALCAETEA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida São Domingos, 1723, Vila Moranguera, CEP 87040-000, na cidade de Maringá-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.836.419/0001-43.
 FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2021.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, mediante reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias.
 VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2022.
 Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 05 de Maio de 2022.
 Marco Antonio Franzato
 Prefeito

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO HISTÓRICO DO CONTRATO

N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total
Aditivos					

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
 O presente termo aditivo tem por objeto realinhar os preços da presente Ata a partir da data de 03/05/2022, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO DE CIANORTE
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO Nº 301/2022 - LCT-PMC
 PARTES:
 MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a Empresa CLASSE A SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-EPF, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua IAPICURU, 137, -2489-ZONA 03, CEP 87209150, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.752.879/0001-81.
 FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2022.
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância presencial armada e desarmada para a Administração Municipal.
 VALOR: R\$ 70.673,44 (setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/12/2022.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/01/2023.
 Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 05 de Maio de 2022.
 Marco Antonio Franzato
 Prefeito

Ata de Registro de Preços	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor	Valor total
81/2022	21/02/2022	21/02/2023	21/02/2023	R\$	R\$ 1.299.936,00

MUNICÍPIO DE CIANORTE
 Aviso de Edital de Licitação - Tomada de Preços nº 10/2022
 O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h do dia 31 de maio de 2022, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa especializada da área de meio ambiente com competências para execução de serviços técnicos para a regularização da área atual de funcionamento do cemitério público de Cianorte, bem como de sua área de expansão, com a obtenção de licenciamento ambiental. Valor Máximo: R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais). Prazo para execução: 12 (doze) meses. O Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou no Portal da Transparência do Município de Cianorte através do link: <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações - Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209. Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 09 de maio de 2022.
 Kelly Karolyne Ickert
 Chefe da Divisão de Licitações

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO HISTÓRICO DO CONTRATO

N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total
Aditivos					

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
 O presente termo aditivo tem por objeto realinhar os preços da presente Ata a partir da data de 03/05/2022, conforme tabela abaixo:

Item	Códig. e	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. RS	Valor requisitado	Valor Total RS
1	28301	CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTE TIENS E VALORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	6.600	R\$ 135,41	154,85	1.022.010,00
2	28301	CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTE TIENS E VALORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	2.400	R\$ 135,41	154,85	371.640,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
 Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.
 Por estarem assim, justos e concordantes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.
 Cianorte - PR, em 03 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE CIANORTE
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2022
 O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 185/2021, homologado em 11/04/2022.
 Objeto: Aquisição de brinquedos para alunos das Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Salas de Recursos Multifuncionais.
 Empresa: BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA.
 Valor Homologado: R\$ 39.341,77 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos)
 Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses
 Item constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS	Marca/Especificação
14	56592	Bambolês de plástico coloridos. Medidas aproximadas: 67 cm de diâmetro; 15 mm espessura. Com certificação do Inmetro.	UN	805.000	R\$ 2,97	2.390,85	CEMAR
28	56607	Bola de vôlei confeccionada com EVA, matrizada com 18 gomos, válvula removível, circunferência de 66 cm, peso 210 a 250g. Com certificação do Inmetro.	UN	234.000	R\$ 11,50	2.691,00	FALCÃO
29	56608	Bola de iniciação esportiva nº 10 matrizada, confeccionada com borracha, 48 a 50 cm. Com certificação do Inmetro.	UN	219.000	R\$ 14,80	3.241,20	SILME
30	56609	Bola de iniciação esportiva nº 8 matrizada, confeccionada com borracha, 40 a 42 cm. Com certificação do Inmetro.	UN	219.000	R\$ 9,90	2.168,10	SILME
31	56610	Bola de iniciação esportiva nº 14 matrizada, confeccionada com borracha, 65 a 67 cm. Com certificação do Inmetro.	UN	219.000	R\$ 25,88	5.667,72	SILME
32	56611	Bola de iniciação esportiva nº 12 matrizada, confeccionada com borracha, 56 a 60 cm. Com certificação do Inmetro.	UN	219.000	R\$ 21,00	4.599,00	SILME
35	56614	Bola de vôlei de plástico colorida de 14". Com certificação do Inmetro.	UN	219.000	R\$ 6,90	1.511,10	BIG
37	56616	Bola de iniciação esportiva nº 03, confeccionada com borracha. Peso 48 a 58 grammas. Diâmetro 55 a 57mm. Com certificação do Inmetro.	UN	305.000	R\$ 3,36	1.024,80	SILME
39	56618	Cone para demarcação para treinamento de agilidade e circuito - 50 cm material poliuretano. Com certificação do Inmetro.	UN	220.000	R\$ 14,00	3.080,00	PLASTICO R
40	56619	Cone disco chapéu chinês fabricado em material: pvc Com certificação do Inmetro.	UN	460.000	R\$ 3,80	1.748,00	ZL
128	56719	Corde de polipropileno trançado	UN	17.000	R\$ 660,00	11.220,00	DUNK

MUNICÍPIO DE CIANORTE
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO Nº 302/2022 - LCT-PMC
 PARTES:
 MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a Empresa CLASSE A SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-EPF, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua IAPICURU, 137, -2489-ZONA 03, CEP 87209150, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.752.879/0001-81.
 FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2022.
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância presencial armada e desarmada para a Administração Municipal.
 VALOR: R\$ 70.673,44 (setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/12/2022.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/01/2023.
 Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 05 de Maio de 2022.
 Marco Antonio Franzato
 Prefeito

Marco Antonio Franzato
 Município de Cianorte
 CONTRATANTE

José Eronaldo Ribeiro de Campos
 MAX CESTAS.COM LTDA
 CONTRATADA

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS	Marca/Especificação
		de 14 mm. Preferência: cores escuras; Bobina com 140 metros. Com certificação do Inmetro.					

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 12 de Abril de 2022.
 Marco Antonio Franzato
 Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO Nº 304/2022 - LCT-PMC
 PARTES:
 MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a Empresa MARCA CRISTINA LEANDRO SARTORI PRODUTOS DE LIMPEZA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Massau Yoshiy, 4590, Parque Industrial, CEP 86990000, na cidade de MARIALVA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.922.122/0001-57.
 FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2021.
 OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene.
 VALOR: R\$ 18.293,40 (dezoito mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos).
 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2022.
 Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 05 de Maio de 2022.
 Marco Antonio Franzato
 Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 512/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 38/2018
 OBJETO: Contratação da empresa KATMED - CLÍNICA MÉDICOS LTDA, credenciada através do Chamamento Público nº 06/2017.
 Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebraram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3037027550/PR, e do CPF nº 308.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa KATMED - CLÍNICA MÉDICOS LTDA, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Av. Espírito Santo, nº 99, CEP 87.200-099, inscrita no CNPJ sob nº 12.844.945/0001-94, telefone 3019-6791, neste ato representado por Karla Cilene Ferrari de Melo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.918.712-9 e do CPF nº 023.002.588-78, doravante denominada, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor	Valor total
512/2018	18/05/2018	17/05/2019	31/07/2019	R\$	R\$ 180.000,00

MUNICÍPIO DE CIANORTE
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2022
 O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 39/2022, homologado em 12/04/2022.
 Objeto: Aquisição de tintas e correlatos para pintura dos salões comunitários e manutenção predial da Secretaria de Assistência Social.
 Empresa: SULLAN ALANA SOARES
 Valor Homologado: R\$ 132.234,08 (treze mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).
 Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS	Marca/Especificação
1	39320	ÁGUA RAZ, LATA COM 5 LITROS. UNIDADE.	UN	30,000	R\$ 66,30	1.989,00	PETRUS
3	11954	FITA ADESIVA CREPE COR BEGE, ESPECIFICAÇÕES: DORSO EM PAPEL CREPE E ADESIVO À BASE DE BORRACHA E RESINA; ROLO COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 25MM X 50M.	RL	35,000	R\$ 5,10	178,50	ADERE
4	39327	PALHAS DE AÇO MÉDIA, Nº1, UTILIZADA EM PINTURA IMOBILIAR. PACOTE COM 25 GRAMAS.	PCT	40,000	R\$ 1,80	72,00	VEJA
5	39331	ROLO DE LÁ PARA PINTURA, TAMANHO DE 23CMX22MM, COM CABO. UNIDADE.	UN	15,000	R\$ 25,60	384,00	TIGRE
8	39334	THINNER, LATA COM 5 LITROS. UNIDADE.	UN	20,000	R\$ 69,20	1.384,00	PETRUS
11	39341	TINTA PARA PISO, PREMIUM. LATA DE 18 LITROS.	UN	20,000	R\$ 214,50	4.290,00	TELHACOR
13	45035	SELADORA PARA MADEIRA, GALÃO DE 3,6 LITROS.	UN	10,000	R\$ 89,79	897,90	FARBEM
15	45002	ESPÁTULA DE PLÁSTICO PARA MASSA CORRIDA (CELLULOSE), 9X13CM.	UN	10,000	R\$ 2,83	28,30	ATLAS
16	11961	PINCEL 2 POLEGADAS	UN	15,000	R\$ 6,00	90,00	TIGRE
17	11639	ESPATULA DE AÇO INOX 10CM.	UN	8,000	R\$ 11,11	88,88	ATLAS
19	50900	Verniz copal a base de solvente, galão com 3,6 litros.	UN	20,000	R\$ 95,92	1.918,40	TELHACOR
20	50901	Verniz tingidor nogueira a base de solvente, galão com 3,6 litros.	UN	15,000	R\$ 113,90	1.708,50	TELHACOR
21	57380	Loupa plástica preta de polietileno de baixa densidade, 4 x 5 metros, de alta qualidade.	UN	5,000	R\$ 28,00	140,00	MULTIUDO
22	477	LIXA DE ÁGUA, Nº 80 À 320.	UN	30,000	R\$ 1,80	54,00	3M

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 12 de Abril de 2022.
 Marco Antonio Franzato
 Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO Nº 306/2022 - LCT-PMC
 PARTES:
 MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a Empresa ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Arquêto Nildo Ribeiro da Rocha, 4134, Jardim Higienópolis, CEP 87060030, na cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.234.232/0001-47.
 FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 110

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022-PMJ

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 057/2022, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022, para contratar a empresa **M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 30.984.692/0001-10**, para realizar show artístico com a Dupla **MUNHOZ & MARIANO** na cidade de Jussara/PR no dia 16 de julho de 2022, com o valor global de R\$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Esta Ratificação se fundamenta no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jussara, 09 de maio de 2022.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JUSSARA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022.

O MUNICÍPIO de Jussara, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 23/05/2022, na Plataforma ComprasGovernamentais-ComprasNET, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
Veículos Sedan	02	191.770,00	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro do município de Jussara, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3628-1212 - E-mail licitacao@jussara.pr.gov.br**. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Avenida Princesa Isabel, Centro, CEP 87230-000, das 08:30 às 17:00 horas.

Jussara, 09 de maio de 2022.
Robison Pedroso da Silva - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telef: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75 378 844/0001-70
e-mail: pmsmp@guaporema.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Dispensa Licitação nº 7/2022.

RATIFICO a Dispensa de Licitação, de conformidade com o fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

OBJETO: Aquisição de 116,30 m² de cortina, malha fina importada, bleck out, cor bege, modelos ilhos e varão de 28 mm, cortina devidamente instalada, para atender a Escola Monteiro Lobato e Escola Infantil Pequeno Príncipe do Município de Guaporema/PR.

Fornecedor	CNPJ	Valor
FABRICIO RIBEIRO MIAN 05783068918	15.565.000/0001-06	R\$ 14.239,05 (Quatorze Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Cinco Centavos)

Guaporema, 02 de maio de 2022.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

Município de São Tomé, torna público que requereu do IAP, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, para a implantação de um Barracão de Triagem de Resíduos Não Perigosos, localizado na Rodovia PR-498, Lote 01-RR3, Parque Industrial.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3º Tabelionato de Notas e 1º Ofício do Registro Civil
Comarca de Cianorte Estado do Paraná
Mauro Gomes de Moraes Oficial Designado
Antonio Guedes de Souza Escrivão
Av. Maranhão, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-246 - (044) 3629-1749

LIVRO D-065 FOLHA 133 TERMO 026992

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.932

Faço saber que pretendo casar-me, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentarei os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **GUSTAVO GOMES FIGUEIRA**, de nacionalidade brasileiro, Empresário, solteiro, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 09 de abril de 1994, residente e domiciliado à Rua Curitiba, 1853, Zona 02, em Cianorte-PR, CEP: 87.200-312, filho de ADILSON GERALDO GOMES FIGUEIRA e de ROSANGELA POLI FIGUEIRA; e **LARISSA FERNANDA LUI NOGUEIRA** de nacionalidade brasileira, Fisioterapeuta, solteira, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 23 de novembro de 1997, residente e domiciliada à Rua Guarani, 262, Moradas Marselha, em Cianorte-PR, CEP: 87.208-208, filha de JOSÉ APARECIDO NOGUEIRA e de LORIANE APARECIDA LUI NOGUEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 11 de abril de 2022, Protocolado Sob Nº: 908/2022.

CIANORTE-PR, 11 de abril de 2022.

Mauro Gomes de Moraes
Oficial
Antonio Guedes de Souza
Escrivão Substituto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.781.796/0001-40
Rua Itaipava, 1000 - Terra Boa, PR - CEP 87810-000
TERRA BOA - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2022

A Prefeitura Municipal de Terra Boa - PR torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por item.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CARRETA BASCULANTE HIDRAULICA) PARA COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRIAGEM DOS RESÍDUOS, POR INTERMÉDIO DE CONVÊNIO Nº 255/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA BOA E INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ-AGUASPARANÁ.

Edital completo disponível na plataforma <https://bnc.org.br/> e também no site da Prefeitura - <https://terraboa.eloweb.net/portalttransparencia/licitacoes>.

As propostas devem ser encaminhadas a partir do dia 12.05.2022 através do <https://bnc.org.br/>.

Data e horário da sessão de abertura: 26.05.2022, às 08h15 (horário de Brasília).

Mais informações: licitacao@terraboa.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3641-8031, Setor de Licitações.

Terra Boa, 09 de maio de 2022.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3º Tabelionato de Notas e 1º Ofício do Registro Civil
Comarca de Cianorte Estado do Paraná
Mauro Gomes de Moraes Oficial Designado
Antonio Guedes de Souza Escrivão
Av. Maranhão, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-246 - (044) 3629-1749

LIVRO D-065 FOLHA 193 TERMO 026992

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.992

Faço saber que pretendo casar-me, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentarei os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **RENAN FRANCYS MORALES PISSOLATTO**, de nacionalidade brasileiro, Empresário, solteiro, natural de SÃO TOMÉ-PR, onde nasceu no dia 12 de março de 1987, residente e domiciliado à Av. ESPÍRITO SANTO, 801, ZONA 01, em CIANORTE-PR, filho de VALDECIR PISSOLATTO e de ROSANGELA MARIA MORALES FERNANDES PISSOLATTO; e **CAROLINA DAIANE DE OLIVEIRA** de nacionalidade brasileira, EMPRESÁRIA, solteira, natural de TAPIRA-PR, onde nasceu no dia 20 de março de 1990, residente e domiciliada à Av. ESPÍRITO SANTO, 801, ZONA 01, em CIANORTE-PR, filha de CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA e de OSMARINA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 09 de maio de 2022, Protocolado Sob Nº: ..

CIANORTE-PR, 09 de maio de 2022.

Mauro Gomes de Moraes
Oficial
Antonio Guedes de Souza
Escrivão Substituto

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

AVISO DE EDITAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 - PMSMP
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de São Manoel do Paraná, torna público para conhecimentos dos interessados, que se encontra aberta a licitação pelo Edital na forma Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preço nº 18/2022 – PMSMP, cujo objeto é o registro de preço para FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DA UBS DE ACORDO COM A REMUME E RENAME.

O presente procedimento licitatório seguirá o rito da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, conforme estabelecido no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

DATA E HORÁRIO: A licitação acontecerá no dia 24/05/2022 através da plataforma BLL www.bll.org.br, a partir das 08:30 horas, horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 43.337,10 (Quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos). Com 26 itens.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná, Praça Paraná, nº 50, de segunda a sexta-feira, horário comercial, pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná www.saomanoeldoparana.pr.gov.br ou pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões "BLL" www.bll.org.br.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 06 de maio de 2022.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114, 3644-1185, 3644-1100 e 3644-1178
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: personal@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

PORTARIA Nº.064/22
INTERROMPE LICENÇA PREMIO

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel Do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Interrompe a pedido do Servidora Pública Municipal **TERZINHA GOMES TONIETTI**, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº. 7.000.x15-0 (SSPPR), ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM/40, lotada na Secretária Municipal de Saúde, LICENÇA PREMIO, do período aquisitivo 01/07/2011 a 30/06/2016, o pedido se dá em virtude do pedido de aposentadoria protocolado sob nº 129/2022 de 09/05/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal "13 de setembro," de São Manoel do Paraná em 09 de maio de 2022.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE: (0xx44) 3697-1280
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME - EPP - MEI
LOCAL E REGIONAL

LICITAÇÃO Nº 37/2022
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 Horas do dia 23/05/2022, fará realizar na Prefeitura Municipal de São Tomé, a Praça Professor Pedro Fecchio, 248, PREGÃO, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEGAS GENUÍNAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**. O Critério de julgamento será o menor preço Por lote.

VALOR MÁXIMO: R\$ 1.675.896,00 (Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais).

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 044 3607-1280.

São Tomé, 09/05/2022.

KARINE STTOCO NASCIMENTO
Pregoeira

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114, 3644-1185, 3644-1100 e 3644-1178
Site: www.saomanoeldoparana.com.br e e-mail: personal@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

DECRETO Nº.094/2022

EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, EM VIRTUDE DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de Exoneração, protocolado sob nº 128/2022 de 04 de maio de 2022, por motivo da concessão de aposentadoria, benefício nº 200.000.003-4.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a partir de 03 de maio de 2022, do cargo de provimento efetivo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / 40, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO a servidora Pública Municipal MARIA DIVINA DE ARAÚJO portadora do CPF nº 164.000.000.26, em virtude de concessão de APOSENTADORIA POR IDADE (41), Benefício nº 200.000.003-4.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/05/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "13 de setembro" de São Manoel do Paraná, em 09 de maio de 2022.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal

ASSINADO O ORIGINAL

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114, 3644-1185, 3644-1100 e 3644-1178
Site: www.saomanoeldoparana.com.br e e-mail: personal@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

DECRETO Nº.095/2022

EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, EM VIRTUDE DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de Exoneração, protocolado sob nº 129/2022 de 09 de maio de 2022, por motivo da concessão de aposentadoria, benefício nº 200.000.003-4.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a partir de 09 de maio de 2022, do cargo de provimento efetivo AUXILIAR DE ENFERMAGEM / 40, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE servidora Pública Municipal TERZINHA GOMES TONIETTI portadora do CPF nº. 024.000.000-50, em virtude de concessão de APOSENTADORIA POR IDADE (41), Benefício nº 205.000.003-5.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "13 de setembro" de São Manoel do Paraná, em 09 de maio de 2022.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal

ASSINADO O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022 - PMSMP

O Município de São Manoel do Paraná torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 27 de maio do ano de 2022, na Prefeitura Municipal nº 50, centro em São Manoel do Paraná, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Centro da Sede Municipal	Revitalização de calçadas e canteiros	4.672,70 m²	210 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44) 3644-1114. São Manoel do Paraná, 09 de maio de 2022.

AGNALDO TREVIAN - Prefeito Municipal.

DENGUE

MATA!

ELIMINE OS CRIADOUROS E PROTEJA SUA FAMÍLIA

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamuri, 150 – Centro – CEP 87.235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: tribunadecianorte@tribunadecianorte.com.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

biologia molecular, históricas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Art. 66. A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento, para análises laboratoriais, deve ser realizada por servidores do SIM sempre que for julgar necessário ou periodicamente conforme normas correlatas.

§ 1º - A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.

§ 2º - Não deve ser coletadas amostras de produto cuja identificação, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.

Art. 67. As amostras para análise devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.

Art. 68. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, históricas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocorreção, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 69. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM pode ser realizada em estabelecimentos sanitários, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e demandas específicas.

Art. 69. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises, bem como sua frequência, serão estabelecidos em normas complementares.

**Título VII
DOS PRODUTOS E ESTABELECIMENTOS**

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamuri, 150 – Centro – CEP 87.235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: tribunadecianorte@tribunadecianorte.com.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**CAPÍTULO I
DOS PRODUTOS**

Art. 61. O estabelecimento deve possuir áreas distintas para produtos cárneos, produtos de laticínios e derivados, adequadas conforme legislação. Essas áreas de manipulação poderão trabalhar com mais de um tipo de produto de origem animal, devendo, para isso, possuir equipamentos e materiais específicos para suar o fluxo, separados e exclusivos na sua linha de processamento. A execução dessas tarefas terá que estar prevista no memorial descritivo sanitário e no manual de boas práticas de fabricação de empresa.

Art. 62. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte podem ser multifuncionais, inclusive numa mesma sala, desde permitido o modelo de abate multifuncional, com equipamentos simples, no qual o abate do animal ou boia seguinte não poderá ocorrer após o término das operações e etapas de processamento da carcaça do animal ou boia anterior, com as operações de processamento e inspeção realizadas em ponto fixo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§ 1º - O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a correspondente finalidade.

§ 2º - Para a realização do abate previsto no § 1º deve estar evidenciada a completa higienização entre as diferentes espécies e as respectivas produções durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

Art. 63. A embalagem para produtos de origem animal deve obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estabelecidas em legislação pertinente.

§ 1º - Quando a carne, os produtos serão expostos a venda acompanhados dos dizeres obrigatórios de rotulagem, conforme a legislação vigente de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

§ 2º - Os produtos de origem animal, quando comercializados a granel diretamente ao consumidor, serão expostos acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo as informações previstas para o rótulo de acordo com a legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS**

Art. 64. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade, inocuidade e integridade.

Art. 65. A matéria-prima, os animais, os produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

**CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS**

Art. 66. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal, sob inspeção municipal, são classificados em:

- I - carnes e derivados;
- II - pescados e derivados;
- III - ovos e derivados;
- IV - leite e derivados;
- V - produtos das abelhas e derivados.

Art. 67. Além da licença emitida pelo órgão de saúde, os estabelecimentos comerciais no art. 6º e 9º desta Lei, devem possuir o registro no SIM/PCA, sendo proibido o seu funcionamento no município, sem que esteja devidamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade, conforme a Lei Federal n. 7.889, de 1989.

§ 1º - O Município e todos os estabelecimentos com inspeção municipal, relacionados nos arts. 6º e 9º desta Lei, que atenderem aos requisitos estabelecidos no Decreto Estadual n. 5.741, de 2008, e pela Instrução Normativa n. 30, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, poderão comercializar seus produtos em âmbito municipal, estadual e federal.

§ 2º - O Município e todos os estabelecimentos com inspeção municipal, relacionados nos arts. 6º e 9º desta Lei, que atenderem aos requisitos estabelecidos no Decreto Estadual n. 5.741, de 2008, e pela Instrução Normativa n. 30, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, poderão comercializar seus produtos em âmbito municipal e estadual.

Art. 68. O certificado do SIM/PCA terá validade de 12 (doze) meses, sendo sua renovação feita através do site oficial da Prefeitura Municipal após pagamento de taxas pré-determinadas pela legislação tributária em vigor, devendo ser fixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamuri, 150 – Centro – CEP 87.235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: tribunadecianorte@tribunadecianorte.com.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**Título VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 69. O setor competente poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como solicitar a adesão ao SISAUA.

Parágrafo único. Após a adesão do SIM ao SISAUA, os produtos inspecionados, devidamente registrados, poderão ser comercializados em todo o território estadual ou nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 70. Os casos omissos na execução da presente Lei, bem como da sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e instruções normativas elaboradas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou pelo Prefeito, quando houver a necessidade de decreto.

Art. 71. O Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará a presente Lei.

Art. 72. O SIM/PCA expedirá normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 73. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura constantes no Orçamento Municipal de Indianópolis - Estado do Paraná.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Municipal 14 de dezembro, em 09 de maio de 2022.

Juliano Trevisan Cordeiro
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamuri, 150 – Centro – CEP 87.235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: tribunadecianorte@tribunadecianorte.com.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3.1 Considerando a natureza do Registro de Preços, as QUANTIDADES APRESENTADAS e futuramente REGISTRADAS, são apenas ESTIMATIVAS, não obrigando o Município a adquirir, no todo ou em parte.

3.4 O valor máximo total da presente licitação é de R\$193.341,38 (cento e noventa e três mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais e Dezcentos Centavos).

II- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A sessão de prégo será pública e realizada em conformidade com esta edital, na data, horário e endereço indicados no preâmbulo.

2.2 Podem participar da presente licitação e interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes do edital e suas anexas, e que estejam cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SCUF), de acordo com o Art. 19 do Decreto 10.024/19.

2.3 Quando a contratação de bens ou serviços for realizada em caráter sucessivo, os documentos expedidos nos lotes (05 lotes) não atenderem à data de validade deste certame serão considerados válidos.

2.3 Não será admitida neste licitação a participação de empresa;

2.3.1 Em resposta extrajudicial ou em processo de falência; ou concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 Que estejam com o débito fiscal e contratual com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que em tais tenham sido declarados inadimplentes, punidos nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 (L. 19 de Decreto 10.024/19);

2.3.3 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.4 Que não explorem razão de equidade comparável com o objeto desta licitação;

2.3.5 De qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico de qualquer pessoa física ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação;

2.4 Os participantes deverão manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o plano concorrencia e arrolamento às inscrições de habilitação previstas neste edital, e as requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 133/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

III- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (Art. 19 do Decreto 10.024/19).

3.1.1 A chave de senha ou o senha de acesso deverá ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, por e-mail, mediante protocolo de entrega.

3.2 Os participantes deverão estar previamente credenciados junto ao órgão proponente, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes da data de realização do Edital.

3.3 Cada participante deverá apresentar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o plano concorrencia e arrolamento às inscrições de habilitação previstas neste edital, e as requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 133/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

3.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observar-se-á o horário de Brasília - D. O

3.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6 Incumbido ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de registro, desde a indisponibilidade de qualquer mensagem enviada ao sistema ou de sua desconexão.

3.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

3.8 Uma licitante, ou grupo, sua filial ou empresa que formar parte de um grupo econômico ou financeiro, poderá apresentar uma única proposta de preços. Cada licitante participante em uma das propostas de preços não poderá ser considerado e serão regidos pelo Computador.

3.9 O encaminhamento de proposta para o Sistema Eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas e lances.

3.10 Todas as especificações de objeto constam na proposta vinculada o fornecedor registrado.

3.11 Incumbido ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Edital, ficando responsável pela perda de registro desde a indisponibilidade de qualquer mensagem enviada pelo sistema ou de sua desconexão.

3.12 A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e suas anexas. E em caso de desconformidade existente entre as especificações de objeto descritas no sistema e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência desta Edital prevalecerão às últimas.

IV- DA FORMAÇÃO DOS LANCES

4.1 Iniciada a etapa competitiva, os participantes poderão encerrar lances por cada item, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo os participantes imediatamente informados da sua recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.2 Os participantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por ele oferecido e registrado pelo sistema.

4.3 Não serão aceitos lances de maior valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.4 Não serão aceitos lances de menor valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.5 IMPORTANTE: A formatação e apresentação, os fornecedores participantes deverão oferecer lances observando que o valor total dividido pelo quantitativo requerido não poderá resultar menor valor ofertado e número de dias úteis decorrentes após a vigência (sem de contrato). Caso não ocorra, o prego será autônomo e a sessão será realizada em caráter sucessivo.

V- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail 33333333@tribunadecianorte.pr.gov.br, por meio eletrônico ou presencial, no endereço Pça Cararamuri, 150 - Centro, Indianópolis/PR.

5.3 Caberá ao Pregoeiro, analisado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e suas anexas, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento de impugnação.

5.4 Aceita-se a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Edital.

5.5 Os pedidos de esclarecimento referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

5.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requerer qualquer forma de comprovação do pedido de esclarecimento e dos anexos.

5.7 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.8 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.9 Não serão aceitos pedidos de entrega ou substituição de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e suas anexas.

5.10 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.11 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.12 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.13 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.14 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.15 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.16 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.17 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.18 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.19 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.20 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.21 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.22 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.23 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.24 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.25 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.26 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.27 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.28 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.29 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.30 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.31 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.32 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.33 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.34 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.35 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.36 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.37 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.38 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.39 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.40 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.41 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.42 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.43 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.44 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.45 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.46 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.47 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.48 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.49 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.50 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.51 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.52 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.53 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.54 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.55 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.56 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.57 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.58 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.59 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.60 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.61 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.62 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.63 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.64 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.65 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.66 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.67 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.68 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.69 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.70 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.71 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.72 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.73 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.74 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.75 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.76 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.77 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.78 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.79 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.80 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.81 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.82 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.83 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.84 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.85 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.86 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.87 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.88 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.89 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.90 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.91 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.92 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.93 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.94 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.95 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.96 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.97 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.98 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

5.99 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.00 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.01 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.02 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.03 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.04 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.05 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.06 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.07 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.08 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.09 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.10 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.11 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.12 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.13 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.14 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.15 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.16 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.17 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.18 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.19 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.20 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.21 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.22 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.23 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.24 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.25 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.26 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.27 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.28 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.29 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.30 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.31 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.32 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.33 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.34 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.35 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.36 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.37 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.38 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.39 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.40 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.41 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.42 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.43 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.44 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.45 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.46 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.47 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.48 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.49 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.50 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.51 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.52 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.53 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.54 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.55 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.56 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.57 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.58 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.59 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.60 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.61 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.62 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.63 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.64 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.65 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.66 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.67 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.68 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.69 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.70 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.71 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.72 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.73 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.74 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.75 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.76 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.77 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.78 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.79 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.80 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.81 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.82 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.83 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.84 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.85 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.86 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.87 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.88 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.89 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.90 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.91 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.92 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.93 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.94 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.95 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.96 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.97 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.98 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

6.99 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

7.00 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

7.01 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

7.02 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

7.03 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

7.04 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

7.05 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

7.06 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

7.07 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

7.08 O Pregoeiro não se obriga a responder a qualquer pergunta ou dúvida decorrente da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

7.09 O Pregoe

O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério do Menor valor por lote, conforme itens listados contidas na planilha abaixo:

Lote	Item	Quantidade	Valor	Preço máximo	Preço mínimo
01	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
02	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
03	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
04	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
05	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
06	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
07	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
08	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
09	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
10	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
11	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
12	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
13	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
14	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
15	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
16	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
17	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
18	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
19	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
20	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
21	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
22	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
23	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
24	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
25	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
26	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
27	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
28	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
29	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
30	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
31	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
32	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
33	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
34	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
35	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
36	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
37	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
38	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
39	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
40	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
41	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
42	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
43	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
44	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
45	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
46	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
47	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
48	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
49	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
50	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
51	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
52	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
53	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
54	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
55	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
56	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
57	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
58	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
59	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
60	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
61	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
62	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
63	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
64	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
65	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
66	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
67	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
68	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
69	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
70	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
71	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
72	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
73	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
74	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
75	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
76	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
77	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
78	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
79	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
80	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
81	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
82	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
83	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
84	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
85	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
86	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
87	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
88	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
89	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
90	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
91	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
92	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
93	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
94	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
95	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
96	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
97	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
98	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
99	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00
100	Tratamento de água potável com cloração	2.000	15000,00	15000,00	15000,00

4. MÉTODOS DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO

4.1 O objeto do presente termo de referência será realizado fracionadamente com prazo não superior a 60 dias após recebimento da nota de emprego.

4.2 Os bens deverão ser entregues no local determinado no anexo no horário das 08:30h às 13:00h e das 13:30h às 16:30h, sem frete, carga e descarga por conta do fornecedor at o local indicado, inclusive em caso de entregas realizadas por transportadoras.

4.3 O ônus do empacotamento do disposto no item 4.1 do presente termo subentende a anulação do emprego bem como a aplicação das penalidades previstas no edital no caso de descumprimento do fornecedor subscritor considerando a classificação do certame.

4.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e sua anulação.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 O custo estimado total do presente contrato é de R\$19.341.18 (Cento e Noventa e Um Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais e Dezcentos Centavos).

5.2 O custo estimado foi apurado a partir de média de preços constantes do processo administrativo, elaborado com base em documentos recebidos de empresas especializadas, sem pesquisa de mercado ou mediante consulta realizada em sites de internet.

6. RECIBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

a. Para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando a Cargo do Departamento Licitação e recebimento provisório, ao qual é conferido o quantitativo, preços e marcas (inclusive em alguns casos, conforme edital e recebimento da licitação)

b. De posse, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e, em consequente aceitação, que se dará até o prazo fixado em dias de recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, regular-se-á como regular, consumando-se o recebimento definitivo no dia do pagamento do preço.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

Previamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Nos casos de aquisição de equipamentos de grande valor, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela validade e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo lot ou pelo contrato.

A licitante será obrigada a arcar com as despesas para reparar e/ou substituir, no total ou em parte, o objeto proveniente desta Carteira em que se verificarem vícios, defeitos ou irregularidades resultantes da fabricação ou de materiais empregados.

É facultado ao município de Indaial, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de entregar o produto ou substituir os recusados dentro do prazo previsto, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, cancelar os LICITANTES remanescentes, no orden de classificação, e rejeitar o preço em caso, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no edital.

Conferido por conta do contratado todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e da própria aquisição do objeto.

A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento da Carteira, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

7.1. Entregar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal emitida exclusivamente no município de Indaial, de marca, fabricante, modelo, tipo, capacidade e prazo de garantia.

7.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual de usuário, com uma versão em português, e de relação de rede assistencial técnica autorizada.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.4. O dever previsto no subitem anterior implica, no caso de inadimplência, a obrigação de substituir, reparar, corrigir, remover, ou recomprar, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, o produto com o mesmo ou melhor.

7.5. Atender prontamente a qualquer exigência da Administração, inventariar os objetos de presente licitação.

7.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, caso haja alteração da data de entrega, as motivações que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no edital do contrato;

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.12. Indicar o preposto para representar a durante a execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e sua anexos;
- verificar minutadamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceite e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/fornecedor especialmente designado;

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição do veículo para o Gabinete do Prefeito se justifica tendo em vista que o deslocamento do prefeito no exercício de suas atividades e, no âmbito das vezes, realizado por estradas, tornando necessário que esse deslocamento seja feito de forma segura e eficiente. Pertence destacar ainda que muitas das viagens realizadas para a obtenção de recursos para o Município junto às autoridades do Capital do Estado, são feitas de carro, sendo imprescindível que o veículo utilizado proporcione a conforto necessário aos seus ocupantes, seja em termos de passageiros.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os bens e serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 10.024/20 de 2019 da Presidência da República.

11. DAS INIRACÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 5.550 de 2005 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Fica impedida de licitar e contratar com o ente, e será desclassificada no SICM e no Cadastro de Fornecedor do Estado Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa sem prejuízo das demais consequências legais previstas neste edital, o licitante que:

a) Se recusar a assinar o termo do contrato ou recusar a nota de emprego;

b) Inexecução total ou parcial da entrega do objeto do contrato;

c) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

d) Aparentar desconhecimento da execução do seu objeto;

e) Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;

g) Comportar-se de modo ilícito;

h) Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

j) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PM, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos em que nos 11.1, conforme detalhado nos itens 11.1.1 a 11.1.9.

11.2. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 11.1, sempre que a administração entender que não justificou a defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

11.3. Pelo ato infracional, a Administração, após o processo de apuração, poderá aplicar a seguinte penalidade, aplicável à CONTRATADA no âmbito de sua atuação, sem prejuízo das demais consequências legais previstas neste edital, nas seguintes hipóteses aplicáveis à espécie:

a) Multa moratória de 0,3% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, por recusa injustificada em assinar o contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação prevista;

11.4. As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com o de multa.

11.5. Comprovado impedimento ou recusa de fazer parte, devidamente justificado e aceite pelo PM, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades mencionadas nos itens 11.2 e 11.3.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICM, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser desclassificado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais consequências legais.

11.7. O percentual de multa previsto no item 11.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (preço último caso, quando a licitação tenha sido liquidada e adjudicada por item), sendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - "Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer a falta, até o dia efetivo pagamento da multa.

11.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA por sua diferença, que será decorrente/complementar dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/comparações, caso ainda haja saldo devido, os inventários a garantir e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil SA, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação, que conta do dia do recebimento da União - G10.

11.9. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inclusão em dívida ativa e consequente cobrança pelos meios legais.

11.10. Independente da declaração aplicável, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ocorrer, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

<p>ANEXO VII</p> <p>TERMO DE RESPONSABILIDADE</p> <p>Eu, _____, abaixo assinado, tenho conhecimento que deverei entregar os materiais de meu estabelecimento somente com Empenho emitido pelos seguintes servidores de município de Indianópolis/PR: Antonio Aparecido de Abreu ou Antonio Carlos da Silva.</p> <p>Caso entregue material com Requisição assinada por outro servidor Público fora dos listados neste anexo, fico sob pena de não receber pagamento.</p> <p>Local, em 23/05/2022.</p> <p>Nome completo do representante legal, assinatura e Carimbo da Empresa</p>	<p>ANEXO IX</p> <p>Declaração de Elaboração Independente de Proposta</p> <p>_____, como representante devidamente constituído de (RAZÃO SOCIAL - CNPJ _____), para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico 39/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:</p> <p>(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 39/2022 foi elaborada de maneira independente pelo (RAZÃO SOCIAL) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 39/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;</p> <p>(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico 39/2022, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 39/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;</p> <p>(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 39/2022, quanto a participar ou não de referida licitação;</p> <p>(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 39/2022, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 39/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;</p> <p>e) Declara, sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.</p> <p>f) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO 39/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREZ. MUN. DE INDIANÓPOLIS antes da abertura oficial da proposta;</p> <p>g) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.</p> <p>Local, em 23/05/2022.</p> <p>Nome completo do representante legal, assinatura e Carimbo da Empresa</p>	<p>MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ</p> <p>PORTARIA Nº 105/2022</p> <p>JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º - NOMEAR LORENA DE FREITAS, portadora do R.G. n.º 14.117.321-9- SSP/PR, para exercer as funções do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, percebendo vencimentos correspondentes ao símbolo CC-05, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 044/2022, de 19 e 20 de março de 2022.</p> <p>Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.</p> <p>PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de maio de 2022.</p> <p>JULIANO TREVISAN CORDEIRO Prefeito do Município de Indianópolis</p>	<p>MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ</p> <p>PORTARIA Nº 104/2022</p> <p>JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º - NOMEAR LUCAS GONÇALVES BUENO, portador do R.G. n.º 10.089.695-8- SSP/PR, para exercer as funções do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA, percebendo vencimentos correspondentes ao símbolo CC-03, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 044/2022, de 19 e 20 de março de 2022.</p> <p>Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.</p> <p>PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de maio de 2022.</p> <p>JULIANO TREVISAN CORDEIRO Prefeito do Município de Indianópolis</p>
---	--	---	--

DENGUE AQUI NÃO!

TIRE UM TEMPINHO E TOME A ATTUDE CERTA. O MOSQUITO DA DENGUE TAMBÉM TRANSMITE CHIKUNGUNYA E ZIKA.

10 MINUTOS CONTRA A DENGUE

Com apenas 10 minutos por semana você consegue fazer uma checagem rápida em sua casa nos locais onde o mosquito costuma colocar seus ovos. Ao eliminar esses focos, você protege a saúde da sua família e dos seus vizinhos. **Faça sua parte!**

- TRATE A ÁGUA DAS PISCINAS COM CLORO E LIMPE-AS UMA VEZ POR SEMANA.
- COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA FECHADA.
- ELIMINE A ÁGUA DOS VASOS DE PLANTAS.
- GUARDE OS PNEUS EM LOCAIS COBERTOS.
- LAVE COM ESCOVA O POTE DE ÁGUA DOS ANIMAIS
- VEDE TOTALMENTE A TAMPA DAS CAIXAS D'ÁGUA, GALÕES, TONÉIS, POÇOS E LATÕES.
- MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS PARA EVITAR O ACÚMULO DE ÁGUA.
- GUARDE AS GARRAFAS SEMPRE DE BOCA PRA BAIXO.